



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**CIRCULAR**  
**N.º 6/ORÇ/2005**

**Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional .**

**ASSUNTO: INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS IMPRESSOS RELATIVOS AO ABONO DE FAMÍLIA COM REFERÊNCIA AO ANO DE 2006.**

O regime jurídico de protecção nos encargos familiares encontra-se definido e regulamentado no Decreto-Lei n.º176/2003, de 2 de Agosto.

De acordo com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei n.º176/2003, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 2º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º19/2003/M, de 18 de Agosto, é da competência do Director Regional de Orçamento e Contabilidade - DROC, através dos seus serviços, assegurar o processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos.

Deste modo, constatando-se a necessidade de divulgar os necessários procedimentos administrativos e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, esclarece-se o seguinte:

**1- MONTANTES DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES (Janeiro a Dezembro de 2006).**

**1.1. Abono de Família para Crianças e Jovens.**

É determinado em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar em que se insere a criança ou jovem titular do direito à prestação e da respectiva idade, agrupados em seis escalões indexados ao valor do salário mínimo regional (SMR) garantido à generalidade dos trabalhadores, em vigor à data a que se reportam o apuramento dos rendimentos.

O valor padrão do salário mínimo regional (SMR) integra os montantes dos subsídios de férias e de Natal (14 meses).

Salário mínimo regional (SMR) fixado para 2004 - €372,91.

**Escalões de rendimentos:**

**1º escalão - rendimentos iguais ou inferiores a €2.610,37 (0,5 X SMR X 14);**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- 2º escalão - rendimentos superiores a €2.610,37 (0,5 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a €5220,74 (1 X SMR X 14);
- 3º escalão - rendimentos superiores a €5.220,74 (1 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a €7.831,11 (1,5 X SMR X 14);
- 4º escalão - rendimentos superiores a €7.831,11 (1,5 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a €13.051,85 (2,5 X SMR X 14);
- 5º escalão - rendimentos superiores a €13.051,85 (2,5 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a €26.103,70 (5 X SMR X 14);
- 6º escalão - rendimentos superiores a €26.103,70 (5 X SMR X 14).

Nos primeiros 12 meses de vida, o montante do abono de família para crianças e jovens é majorado de acordo com o montante a fixar por portaria.

Sempre que haja modificação da composição do agregado familiar que determine alteração dos rendimentos de referência, designadamente a alteração do número de crianças ou jovens com direito à prestação inseridos no agregado familiar, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens deve ser reavaliado a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu a alteração do escalão.

### 1.2. Montante adicional.

Os titulares do direito a abono de família para crianças e jovens, correspondente ao 1º escalão de rendimentos, de idade compreendida entre os 6 e 16 anos, têm direito a receber no mês de Setembro de cada ano civil, além do abono de família que lhes corresponde, um montante adicional de igual valor que visa compensar as despesas com encargos escolares, **desde que matriculados em estabelecimento de ensino.**

## 2 - PREENCHIMENTO E ENVIO DE FORMULÁRIOS .

2.1. Os formulários correspondentes à prova de rendimentos e da composição do agregado familiar (disponíveis no site <http://srpf.madinfo.pt/droc/circulares.htm>) assim como o documento comprovativo da situação escolar de que depende a determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens, devem ser apresentados anualmente até ao dia 30 do mês de Novembro.

2.2. Os formulários referidos em 2.1. devem ser enviados aos respectivos serviços processadores das remunerações e posteriormente remetidas cópias à DROC para apreciação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

2.3. Nos termos do artigo 55º do Decreto-Lei nº133-B/97, de 30 de Maio, a concessão de bonificação por deficiência, abrange as situações enquadradas no 6º escalão de rendimentos (sem direito a abono de família).

2.4. A organização dos processos, as declarações e outros meios de prova devem respeitar, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 33º a 46º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto.

**3 – EFEITOS DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS MEIOS DE PROVA.**

A falta de apresentação dos formulários correspondentes à prova de rendimentos e da composição do agregado familiar, assim como a junção de documento de prova de escolaridade, determina, nos termos previstos na lei, a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens a partir do mês seguinte ao termo do prazo.

**4 - REVOGAÇÃO.**

É revogada a Circular nº8/ORÇ/2004, de 17 de Outubro.

**5 – ENTRADA EM VIGOR.**

A presente Circular entra em vigor à data da sua assinatura.

Funchal, 22 de Setembro de 2005.

O Director Regional,

Ricardo Rodrigues

- Em anexo: formulários-tipo de prova anual de rendimentos de agregado familiar e de identificação de crianças ou jovens com direito a abono de família.